



TC 000.435/2014-7 (42 peças)

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Zé Doca (MA)

Responsáveis: Egídio Monteiro da Silva (CPF 129.271.713-00), João Andreza Filho (CPF 279.580.513-87), Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91) e Rita Maria Sampaio Barros (CPF 281.001.313-68)

Advogado: não há

Relatora: ministra Ana Arraes

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude de irregularidades na aplicação de valores do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados, nos exercícios de 2009 e 2010, à implementação das ações do Piso da Atenção Básica (PAB) no Município de Zé Doca (MA).

HISTÓRICO

2. Achados e cifras que lastreiam a TCE concentram-se nas versões inicial e complementar do relatório Denasus-MA 9874 (peça 1, p. 5-399), bem como nos demonstrativos de dívida à peça 2, p. 74-203.

3. A inscrição dos responsáveis no Siafi processou-se via nota de lançamento 2012NL001280, de 18/12/2012 (peça 2, p.205).

4. O relatório do tomador de contas 168/2012, de 7/12/2012 (peça 2, p. 207-211), corroborou as irregularidades, quantificou o débito, esclareceu as responsabilidades e historiou as notificações administrativas.

5. Os pronunciamentos do Controle Interno, desdobrando-se em relatório, certificado de auditoria e parecer 872/2013 (peça 2, p. 215-220), foram, do mesmo modo que o do ministro da Saúde (peça 2, p.221), pela irregularidade das contas.

6. Em instrução de 28/4/2014 (peça 4), propusera-se citar, em regime de solidariedade, o ex-prefeito Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163.91) e os ex-secretários municipais Egídio Monteiro da Silva (CPF 129.271.713-00), Rita Maria Sampaio Barros (CPF 281.001.313-68) e João Andreza Filho (CPF 279.580.513-87).

7. Seguindo-se à anuência do titular da subunidade (peça 5), expediram-se os ofícios 1318, 1261, 1260, 1259 e 2639/2014. O quadro geral das comunicações é o que se enxerga abaixo:

nome	instrumento	AR, recibo ou DOU	manifestação	procuradores
Egídio Monteiro da Silva	ofício 1259/2014 (peça 15)	10/6/2014 (peça 17)	Apresentou defesa (peças 19 e 25 a 34).	<i>nihil</i>
João Andreza Filho	ofício 1318/2014 (peça 12)	4/8/2014 (peça 21)	<i>nihil</i>	<i>nihil</i>
	ofício 2639/2014 (peça 22)	13/10/2014 (peça 23)	Apresentou defesa (peça 24).	
Raimundo Nonato Sampaio	ofício 1260/2014 (peça 14)	10/6/2014 (peça 18)	<i>nihil</i>	<i>nihil</i>
Rita Maria Sampaio Barros	ofício 1261/2014 (peça 13)	11/06/2014 (peça 16)	<i>nihil</i>	<i>nihil</i>



EXAME TÉCNICO

7. A despeito de, aparentemente, estar madura para análise de alegações defensivas e julgamento de mérito, a presente TCE, na verdade, exige medidas saneadoras urgentes, cumpridas as quais e, à vista do suporte probante que disso resulte, se deverá reabrir prazo para todos os litisconsortes.

8. Para melhor compreender os problemas que a atingem, traz-se à baila, primeiro, a segregação de achados e responsabilidades em consonância com o item IX (proposição de ressarcimento) do relatório Denasus-MA 9874 (peça 1, p. 27-90), sintetizado na planilha inserida no e-TCU como peça 35.

8.1. Solidariedade entre Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91) e Egídio Monteiro da Silva (CPF 129.271.713-00), com débito histórico total de R\$ 665.600,53 (peças 36, 37 e 38)

8.1.1. Ocorrência: ausência de documentação comprobatória da despesa pública (infração à Lei 4.320/1964, art. 63, §§ 1.º e 2.º, e ao Decreto 93.872/1986, art. 36)

8.1.2. Débito:

data	valor	documento (cheque ou outro)	ressarcimento numerado pelo Denasus-MA
12/1/2009	6.454,42	852625	34237
12/1/2009	67.509,47	852624	34235
13/1/2009	103.278,42	852621	34238
13/1/2009	6.286,32	852626	34240
14/1/2009	821,70	852627	34243
14/1/2009	4.693,60	852622	34245
15/1/2009	3.000,00	852631	34250
21/1/2009	1.034,32	852630	34257
21/1/2009	1.620,11	852629	34252
22/1/2009	82.604,00	852637	34258
23/1/2009	7.200,00	852638	34264
29/1/2009	733,01	852639	34269
3/2/2009	15.612,44	852648	34271
4/2/2009	782,00	852645	34275
4/2/2009	782,00	852646	34278
5/2/2009	381,80	852644	34283
9/2/2009	381,80	852647	34287
3/3/2009	45.000,00	852652	34289
4/3/2009	3.000,00	852668	34291
4/3/2009	600,00	10349 (OB)	34294
4/3/2009	1.000,00	10349 (OB)	34293
11/3/2009	17.460,31	852674	34296
11/3/2009	127.658,80	852673	34295
20/3/2009	1.000,00	10349 (OB)	34297
3/4/2009	600,00	10349 (OB)	34301
3/4/2009	1.950,00	852688	34300
3/4/2009	286,40	852683	34299
8/4/2009	1.860,00	852711	34304
8/4/2009	1.500,00	852708	34303
8/4/2009	2.831,00	852703	34302
14/4/2009	1.500,00	852732	34309



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

data	valor	documento (cheque ou outro)	ressarcimento numerado pelo Denasus-MA
14/4/2009	2.100,00	852704	34305
14/4/2009	7.800,00	852725	34307
20/4/2009	1.000,00	10349 (OB)	34310
8/5/2009	2.500,00	852753	34317
8/5/2009	5.000,00	852748	34314
8/5/2009	10.000,00	852760	34319
8/5/2009	9.394,60	852747	34313
8/5/2009	2.325,00	852745	34312
8/5/2009	2.310,00	852750	34316
8/5/2009	3.885,00	852749	34315
8/5/2009	1.200,00	852756	34318
12/5/2009	2.500,00	852766	34320
18/5/2009	27.307,21	852821	34322
20/5/2009	1.000,00	10349 (OB)	34323
20/5/2009	600,00	10349 (OB)	34325
21/5/2009	4.156,20	852767	34326
22/5/2009	3.000,00	852823	34328
27/5/2009	2.000,00	852825	34331
27/5/2009	4.000,00	852824	34329
12/6/2009	10.322,00	852833	34336
12/6/2009	3.720,00	852828	34335
12/6/2009	1.500,00	852827	34333
12/6/2009	1.500,00	852836	34339
15/6/2009	2.100,00	852839	34342
15/6/2009	5.000,00	852802	34340
15/6/2009	2.500,00	852840	34344
16/6/2009	8.000,00	852803	34346
17/6/2009	11.727,00	852801	34347
19/6/2009	1.065,00	10349 (OB)	34357
19/6/2009	920,00	852819	34352
19/6/2009	1.200,00	852816	34350
19/6/2009	600,00	10349 (OB)	34356
19/6/2009	1.000,00	10349 (OB)	34353
19/6/2009	4.500,00	852804	34348
soma		657.153,93	

8.1.3. Ocorrência: realização de despesa com hospedagem ou assessoria jurídica (infração à Portaria 204/GM/MS/2007, art. 6.º)

8.1.4. Débito:

data	valor	documento (cheque ou outro)	ressarcimento numerado pelo Denasus-MA
8/4/2009	2.446,60	852702	34821
23/4/2009	6.000,00	852740	34824
soma		8.446,60	

8.2. Solidariedade entre Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91) e Rita Maria Sampaio Barros (CPF 281.001.313-68), com débito histórico global de R\$ 1.129.159,09 (peças 39, 40 e 41)



8.2.1. Ocorrência: ausência de documentação comprobatória da despesa pública (infração à Lei 4.320/1964, art. 63, §§ 1.º e 2.º, e ao Decreto 93.872/1986, art. 36)

8.2.2. Débito:

data	valor	documento (cheque ou outro)	ressarcimento numerado pelo Denasus-MA
10/7/2009	3.000,00	852852	34411
10/7/2009	1.000,00	10349 (OB)	34416
10/7/2009	1.000,00	10349 (OB)	34413
10/7/2009	1.000,00	10349 (OB)	34420
16/7/2009	1.200,00	25210 (transferência bancária)	34429
16/7/2009	71.943,73	25208 (transferência bancária)	34425
20/7/2009	1.000,00	10349 (OB)	34469
20/7/2009	600,00	10349 (OB)	34471
20/7/2009	1.160,00	10349 (OB)	34475
21/7/2009	800,00	25254 (transferência bancária)	34478
23/7/2009	860,00	852873	34481
17/8/2009	1.800,00	25544 (transferência bancária)	34489
18/8/2009	5.000,00	852878	34491
20/8/2009	3.024,00	852892	34499
20/8/2009	1.000,00	10349 (OB)	34501
20/8/2009	2.405,00	852883	34497
20/8/2009	600,00	10349 (OB)	34502
10/9/2009	600,00	10349 (OB)	34561
10/9/2009	1.000,00	10349 (OB)	34560
15/9/2009	83.900,00	25817 (transferência bancária)	34562
18/9/2009	1.000,00	10349 (OB)	34565
18/9/2009	1.000,00	10349 (OB)	34563
18/9/2009	940,00	10349 (OB)	34567
23/9/2009	69.080,69	231400 (OB)	34568
9/10/2009	600,00	10349 (OB)	34573
9/10/2009	1.000,00	10349 (OB)	34571
14/10/2009	6.000,00	852904	34574
14/10/2009	2.000,00	26045 (transferência bancária)	34575
16/10/2009	28.500,00	26072 (transferência bancária)	34576
20/10/2009	1.000,00	10349 (OB)	34579
30/10/2009	920,00	10349 (OB)	34581
10/11/2009	80.000,00	26244 (transferência bancária)	34582
17/11/2009	50.000,00	850003	34584
20/11/2009	1.000,00	10349 (OB)	34586
20/11/2009	600,00	10349 (OB)	34588
24/11/2009	150.749,86	26368 (transferência bancária)	34811
24/11/2009	50.000,00	850002	34591



data	valor	documento (cheque ou outro)	ressarcimento numerado pelo Denasus-MA
25/11/2009	5.000,00	26374 (transferência bancária)	34598
26/11/2009	1.858,55	26395 (transferência bancária)	34600
26/11/2009	141.000,00	26397 (transferência bancária)	34601
30/11/2009	400,00	850005	34602
10/12/2009	600,00	10349 (OB)	34606
10/12/2009	1.000,00	10349 (OB)	34605
14/12/2009	1.000,00	852906	34607
16/12/2009	50.000,00	850006	34608
16/12/2009	50.000,00	1300070 (transferência bancária)	34611
18/12/2009	316,00	10349 (OB)	34612
18/12/2009	120.000,00	6179 (OB)	34613
18/12/2009	32.115,00	1300070 (transferência bancária)	34615
21/12/2009	5.200,00	26648 (transferência bancária)	34617
22/12/2009	2.000,00	850009	34619
24/12/2009	1.500,00	852908	34620
28/12/2009	1.000,00	852907	34623
29/12/2009	4.900,00	26706 (transferência bancária)	34626
30/12/2009	48.000,00	26725 (transferência bancária)	34631
30/12/2009	31.096,26	1300070 (transferência bancária)	34634
soma		1.124.269,09	

8.2.3. Ocorrência: realização de despesa com hospedagem (infração à Portaria 204/GM/MS/2007, art. 6.º)

8.2.4. Débito:

data	valor	documento (cheque ou outro)	ressarcimento numerado pelo Denasus-MA
19/8/2009	1.890,00	852886	34822
20/8/2009	3.000,00	852888	34823
soma		4.890,00	

8.3. Solidariedade entre Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91), Rita Maria Sampaio Barros (CPF 281.001.313-68) e João Andreza Filho (CPF 279.580.513-87), com débito total de R\$ 1.417.576,29 (peça 41)

8.3.1. Ocorrência: ausência de documentação comprobatória da despesa pública (infração à Lei 4.320/1964, art. 63, §§ 1.º e 2.º, e ao Decreto 93.872/1986, art. 36)

8.3.2. Débito:

data	valor	documento (cheque ou outro)	ressarcimento numerado pelo Denasus-MA
8/1/2010	600,00	10349 (OB)	34642
14/1/2010	44.920,14	850012	34645
14/1/2010	20.000,00	850014	34648
18/1/2010	2.000,00	850017	34653



data	valor	documento (cheque ou outro)	ressarcimento numerado pelo Denasus-MA
22/1/2010	35.079,86	850013	34655
22/1/2010	2.160,00	850016	34657
26/1/2010	1.136,00	850019	34659
26/1/2010	207.524,15	26973 (transferência bancária)	34663
27/1/2010	104.132,65	26990 (transferência bancária)	34813
27/1/2010	65.000,00	850021	34667
27/1/2010	73.800,00	850020	34664
27/1/2010	1.000,00	26989 (transferência bancária)	34672
27/1/2010	55.000,00	850022	34668
28/1/2010	107.000,00	27003 (OB)	34677
17/2/2010	10.568,15	850026	34682
3/3/2010	318.880,24	27375 (transferência bancária)	34816
4/3/2010	88.000,00	27383 (transferência bancária)	34686
8/3/2010	31.550,00	850027	34689
10/3/2010	8.941,23	850028	34690
11/3/2010	295,00	852921	34692
17/3/2010	72.341,45	850033	34694
18/3/2010	6.815,25	850034	34695
19/3/2010	152.527,03	850036	34699
24/3/2010	6.000,00	850041	34700
25/3/2010	2.305,14	850047	34703
soma		1.417.576,29	

9. Comparando o débito quantificado e a correspondente responsabilização solidária com o texto dos ofícios citatórios a cargo da Secretaria do Maranhão, tanto quanto submetendo estes a exame sob os ditames da Resolução TCU 170/2004, sobrevêm alguns vícios, a saber:

nome	instrumento	falhas/vícios
Egídio Monteiro da Silva	ofício 1259/2014 (peça 15)	- incorreta grafia do nome do citando (<i>Edígio</i> em vez de <i>Egídio</i>); - imputação de débito de R\$ 3.212.335,90, quando, observado o período de gestão indicado à peça 1, p.89, e os achados reproduzidos no item 8.1 desta instrução, deveria alcançar R\$ 665.600,53; - atribuição de responsabilidade por ocorrências alheias ao período de gestão do destinatário, a exemplo dos valores respeitantes a agosto de 2009.
João Andreza Filho	ofício 1318/2014 (peça 12)	- ausência de descrição dos achados em que se fundam a responsabilidade e a solidariedade do citando;
	ofício 2639/2014 (peça 22)	- imputação de débito de R\$ 1.706.183,83, quando, observado o período de gestão indicado à peça 1, p.89, e os achados reproduzidos no item 8.3 desta instrução, havia de montar a R\$ 1.417.576,29; - não alusão à solidariedade com Rita Maria Sampaio Barros (CPF 281.001.313-68) no débito irrogado.
Raimundo Nonato Sampaio	ofício 1260/2014 (peça 14)	- omissão do achado concernente a despesas com hospedagem (solidariedade com Rita Maria Sampaio Barros); - inexactidão no montante da cifra imputado, que é de R\$ 3.212.335,91 (peça 42) e não de R\$ 3.212.335,9;
		- atribuição de responsabilidade por ocorrências alheias ao período



nome	instrumento	falhas/vícios
		de gestão de Egídio Monteiro da Silva, a exemplo dos valores relativos a agosto de 2009; - ausência de identificação do débito (seria o de número 3) irrogado solidariamente a João Andreza Filho.
Rita Maria Sampaio Barros	ofício 1261/2014 (peça 13)	- ausência de descrição dos achados em que se fundam a responsabilidade e a solidariedade do citando; - imputação de débito de R\$ 3.212.335,90, quando, observado o período de gestão indicado à peça 1, p. 89-91, e os achados reproduzidos no item 8.2 desta instrução, deveria alcançar R\$ 1.129.159,09; - falta de descrição dos débitos em solidariedade com João Andreza Filho.

10. Não bastassem essas incorreções, nota-se que os achados a balizar a imputação de dívida derivam do confronto entre, de um lado, cheques, OBs ou transferências e, de outro, despesas realizadas com desvio de finalidade ou sem comprovação documental. Nesse passo, a situação demanda, antes de mais nada, a colheita de elementos bancários, a atuar como *conditio sine qua non* da regular instauração e do válido desenvolvimento da TCE (IN TCU 71/2012, arts. 5.º, § 1.º, I, e 10, § 1.º, *a e d*) e mecanismo viabilizador da bilateralidade e da paridade de armas no processo em curso (CF/1988, art. 5.º, LIV e LV; Lei 9.784/1999, arts. 2.º, 29, § 1.º, 36, *in fine*, e 69, entre outros; RITCU, *caput* do art. 162, *contrario sensu*). Mais relevante isso torna quanto maior é a evidência de que, no rebate formulado por Egídio Monteiro da Silva (peças 19 e 25 a 34), acabaram apresentados, muito embora parcialmente – caso dos cheques às peças 27, p. 39-40, 28, p.44, e 32, p.30, só para exemplificar –, vários documentos ligados à dinâmica financeira da despesa pública.

11. Cabe, pois, diligência ao Banco do Brasil. Empós, far-se-á nova análise dos autos, com descrição mais segura das irregularidades, redesenho do *quantum debeatur* e observância dos períodos de gestão para efeito de solidarizar os agentes públicos em destaque, citando-se cada um novamente para, querendo, exercer o lídimo direito de defesa.

CONCLUSÃO

12. Tendo em vista as falhas/vícios aqui apontados, aliados à necessidade de complete probatória desta TCE, infere-se seja imprescindível diligência ao Banco do Brasil, entidade à qual se requisitará cópia (preferencialmente em formato digital pesquisável) das operações e comprovantes de movimentação das contas-correntes 34.932-1 e 58.056-2, agência 2314-0, para o que se lhe enviará, visando à otimização da pesquisa, os extratos à peça 1, p. 175-227, e relação específica de cheques, ordens bancárias e outros papéis de interesse.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. *Ex positis*, alvitra-se:

a) encaminhar **diligência**, com prazo ordinário de quinze dias, ao **Banco do Brasil** requisitando-lhe xerox e/ou cópia eletrônica nítida (em PDF ou outro formato pesquisável) dos comprovantes de crédito (*ordens bancárias, depósitos etc.*) e débito (*cheques, pagamentos diversos autorizados, transferências ou outros*) das contas-correntes 58.056-2 e 34.932-1, agência 2314-0, na qual movimentados recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS) direcionados, nos exercícios de 2009 e 2010, à implementação das ações do Piso da Atenção Básica (PAB) no Município de Zé Doca (MA), tomando por guia as operações e documentos constantes da tabela abaixo, que por sua vez se arrimam nos apensos extratos (*doc. único*):

data	valor	documento (cheque ou outro)
12/1/2009	67.509,47	852624
12/1/2009	6.454,42	852625



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

data	valor	documento (cheque ou outro)
13/1/2009	103.278,42	852621
13/1/2009	6.286,32	852626
14/1/2009	4.693,60	852622
14/1/2009	821,70	852627
15/1/2009	3.000,00	852631
21/1/2009	1.620,11	852629
21/1/2009	1.034,32	852630
22/1/2009	82.604,00	852637
23/1/2009	7.200,00	852638
29/1/2009	733,01	852639
3/2/2009	15.612,44	852648
4/2/2009	782,00	852645
4/2/2009	782,00	852646
5/2/2009	381,80	852644
9/2/2009	381,80	852647
3/3/2009	45.000,00	852652
4/3/2009	3.000,00	852668
4/3/2009	600,00	10349 (OB)
4/3/2009	1.000,00	10349 (OB)
11/3/2009	127.658,80	852673
11/3/2009	17.460,31	852674
20/3/2009	1.000,00	10349 (OB)
3/4/2009	286,40	852683
3/4/2009	1.950,00	852688
3/4/2009	600,00	10349 (OB)
8/4/2009	2.446,60	852702
8/4/2009	2.831,00	852703
8/4/2009	1.500,00	852708
8/4/2009	1.860,00	852711
14/4/2009	2.100,00	852704
14/4/2009	7.800,00	852725
14/4/2009	1.500,00	852732
20/4/2009	1.000,00	10349 (OB)
23/4/2009	6.000,00	852740
8/5/2009	2.325,00	852745
8/5/2009	9.394,60	852747
8/5/2009	5.000,00	852748
8/5/2009	3.885,00	852749
8/5/2009	2.310,00	852750
8/5/2009	2.500,00	852753
8/5/2009	1.200,00	852756
8/5/2009	10.000,00	852760
12/5/2009	2.500,00	852766
18/5/2009	27.307,21	852821
20/5/2009	1.000,00	10349 (OB)
20/5/2009	600,00	10349 (OB)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

data	valor	documento (cheque ou outro)
21/5/2009	4.156,20	852767
22/5/2009	3.000,00	852823
27/5/2009	4.000,00	852824
27/5/2009	2.000,00	852825
12/6/2009	1.500,00	852827
12/6/2009	3.720,00	852828
12/6/2009	10.322,00	852833
12/6/2009	1.500,00	852836
15/6/2009	5.000,00	852802
15/6/2009	2.100,00	852839
15/6/2009	2.500,00	852840
16/6/2009	8.000,00	852803
17/6/2009	11.727,00	852801
19/6/2009	4.500,00	852804
19/6/2009	1.200,00	852816
19/6/2009	920,00	852819
19/6/2009	1.065,00	10349 (OB)
19/6/2009	600,00	10349 (OB)
19/6/2009	1.000,00	10349 (OB)
10/7/2009	3.000,00	852852
10/7/2009	1.000,00	10349 (OB)
10/7/2009	1.000,00	10349 (OB)
10/7/2009	1.000,00	10349 (OB)
16/7/2009	71.943,73	25208 (transferência bancária)
16/7/2009	1.200,00	25210 (transferência bancária)
20/7/2009	1.000,00	10349 (OB)
20/7/2009	600,00	10349 (OB)
20/7/2009	1.160,00	10349 (OB)
21/7/2009	800,00	25254 (transferência bancária)
23/7/2009	860,00	852873
17/8/2009	1.800,00	25544 (transferência bancária)
18/8/2009	5.000,00	852878
19/8/2009	1.890,00	852886
20/8/2009	2.405,00	852883
20/8/2009	3.000,00	852888
20/8/2009	3.024,00	852892
20/8/2009	1.000,00	10349 (OB)
20/8/2009	600,00	10349 (OB)
10/9/2009	600,00	10349 (OB)
10/9/2009	1.000,00	10349 (OB)
15/9/2009	83.900,00	25817 (transferência bancária)
18/9/2009	1.000,00	10349 (OB)
18/9/2009	1.000,00	10349 (OB)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

data	valor	documento (cheque ou outro)
18/9/2009	940,00	10349 (OB)
23/9/2009	69.080,69	231400 (OB)
9/10/2009	600,00	10349 (OB)
9/10/2009	1.000,00	10349 (OB)
14/10/2009	6.000,00	852904
14/10/2009	2.000,00	26045 (transferência bancária)
16/10/2009	28.500,00	26072 (transferência bancária)
20/10/2009	1.000,00	10349 (OB)
30/10/2009	920,00	10349 (OB)
10/11/2009	80.000,00	26244 (transferência bancária)
17/11/2009	50.000,00	850003
20/11/2009	1.000,00	10349 (OB)
20/11/2009	600,00	10349 (OB)
24/11/2009	50.000,00	850002
24/11/2009	150.749,86	26368 (transferência bancária)
25/11/2009	5.000,00	26374 (transferência bancária)
26/11/2009	1.858,55	26395 (transferência bancária)
26/11/2009	141.000,00	26397 (transferência bancária)
30/11/2009	400,00	850005
10/12/2009	600,00	10349 (OB)
10/12/2009	1.000,00	10349 (OB)
14/12/2009	1.000,00	852906
16/12/2009	50.000,00	850006
16/12/2009	50.000,00	1300070 (transferência bancária)
18/12/2009	316,00	10349 (OB)
18/12/2009	32.115,00	1300070 (transferência bancária)
18/12/2009	120.000,00	6179 (OB)
21/12/2009	5.200,00	26648 (transferência bancária)
22/12/2009	2.000,00	850009
24/12/2009	1.500,00	852908
28/12/2009	1.000,00	852907
29/12/2009	4.900,00	26706 (transferência bancária)
30/12/2009	31.096,26	1300070 (transferência bancária)
30/12/2009	48.000,00	26725 (transferência bancária)
8/1/2010	600,00	10349 (OB)
14/1/2010	44.920,14	850012
14/1/2010	20.000,00	850014
18/1/2010	2.000,00	850017



data	valor	documento (cheque ou outro)
22/1/2010	35.079,86	850013
22/1/2010	2.160,00	850016
26/1/2010	1.136,00	850019
26/1/2010	207.524,15	26973 (transferência bancária)
27/1/2010	73.800,00	850020
27/1/2010	65.000,00	850021
27/1/2010	55.000,00	850022
27/1/2010	1.000,00	26989 (transferência bancária)
27/1/2010	104.132,65	26990 (transferência bancária)
28/1/2010	107.000,00	27003 (OB)
17/2/2010	10.568,15	850026
3/3/2010	318.880,24	27375 (transferência bancária)
4/3/2010	88.000,00	27383 (transferência bancária)
8/3/2010	31.550,00	850027
10/3/2010	8.941,23	850028
11/3/2010	295,00	852921
17/3/2010	72.341,45	850033
18/3/2010	6.815,25	850034
19/3/2010	152.527,03	850036
24/3/2010	6.000,00	850041
25/3/2010	2.305,14	850047

b) anexar ao expediente, obrigatoriamente, cópia (eletrônica e/ou física) da peça 1, p. 175-227, que há de ser nominalmente identificada como *doc. único*.

Secex-MA, 23 de abril de 2015.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC/2860-6